



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## DECRETO N.º 2.079/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“**Dispõe sobre:** Ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências.”

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO**, que no dia 01 de maio de 2025, é feriado nacional em comemoração ao Dia do Trabalho.

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, no 02 de Maio de 2025.

**Artigo 2.º** Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho os serviços considerados essenciais de Manutenção, Limpeza, saúde, bem como aqueles considerados inadiáveis e essenciais, e outros que venham a ser definidos pela Administração como de natureza essencial.

**Artigo 3.º** A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços de acordo com as necessidades de cada setor para atendimento de situação emergencial ou urgente que justifique, sem que implique no pagamento de horas extras.

**Parágrafo Único:** O funcionário devidamente convocado para realização de serviços de natureza emergencial ou urgente que se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como **INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO**, elencado como falta grave na Lei Complementar nº 01/1993.

**Artigo 4.º** Fica vedada a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificado e autorizados previamente pela Prefeitura, inclusive para atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Artigo 5.º** Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 6.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 28 dias do mês de abril 2025.

**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 28/04/25 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria